



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Lei nº. 2758/18

De 03 de dezembro de 2018.

“Autoriza Doação de um veículo tipo Caminhão do Município de Brasilândia para a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B., dá outras providências”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Doação de 01 (um) veículo tipo Caminhão C. Fechada, VW 4X2, placa QAB5963, Renavam 01167907440, Chassi 9535H5TB3KR916545, Diesel, ano 2018, modelo 2019, branco, para a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B., inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.098/0001-90, com sede no Reassentamento Pedra Bonita, nesta cidade de Brasilândia/MS.

**Parágrafo Primeiro:** o veículo objeto da doação foi adquirido pelo Município de Brasilândia no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) através do procedimento administrativo nº 2187/2018, pregão presencial nº 55/2018, nota fiscal nº 107868 anexa.

**Parágrafo segundo:** O termo de doação com as condições e obrigações será formalizado posteriormente pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O veículo objeto da presente lei é destinado à execução dos serviços inerentes a atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B., e pelas demais Associações e/ou Entidades Municipais, em condições igualitárias, sem distinção desta ou daquela, sendo vedada a sua transferência a terceiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da manutenção, conservação, reparos, licenciamento, seguro veicular e de passageiros, eventuais multas e de sua utilização, serão de responsabilidade após a formalização do termo de doação da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B e demais Associações e/ou Entidades Municipais beneficiadas.

**Parágrafo primeiro:** A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B e demais Associações e/ou Entidades Municipais beneficiadas, ficarão responsáveis pelo bom uso do veículo ora doado, inclusive com fornecimento do pessoal necessário à execução.

**Parágrafo segundo:** Em havendo inatividade ou dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B. será transmitido para demais Associações e/ou Entidades Municipais legalmente constituídas e no exercício de suas atividades, na falta destas, o veículo ora doado reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento e legislação vigente.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 03 de dezembro de 2018.

Dr. Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano  
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 49/2018  
Autoria: Poder Executivo